



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 6/2019**
DECISÃO : **081/2019-CEAGRO**
PROCESSO : **357674/2018**
INTERESSADO . : **DOMINGOS SAVIO CALDAS DE SOUZA E SEFA-SINDFISCO-PROJUR-MPE-CREA**

EMENTA: Diligencia junto a PROJUR

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 29 de agosto de 2019, na cidade de Belém-PA, trata da solicitação dos Engenheiros Agrônomos, servidores da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará – SEFA, de apoio institucional na possível retirada de atribuições profissionais perante o Projeto de Lei PL 160/2018. Considerando que a Gerencia de fiscalização do CREA-PA, encaminhou ofício nº 002 GFIS-GP/2019 à SEFA, solicitando relação contendo informações dos profissionais engenheiros, agrônomos, geólogos, meteorologistas, geógrafos, bem como dos tecnólogos, que possuem vínculos trabalhistas com essa Secretaria, contendo nome, endereço completo, CPF, telefone, cargo e/ou função, copia e ou informações dos contratos dos mesmos. Considerando que a SEFA, em resposta ao ofício nº 002 GFIS-GP/2019, encaminhou através do ofício nº120/2019-GS/SEFA, relação dos servidores que exercem atividades nesta secretaria no cargo/função de agrônomos e tecnólogos com seus dados pessoais e funcionais, sendo 7 Engenheiros Agrônomos e 1 Engenheiro Agrimensor. Com base no conteúdo do ofício nº 120/2019-GS/SEFA a Gerencia de Fiscalização, encaminhou novo ofício a SEFA, solicitando relação dos laudos de avaliação emitidos, referente aos processos nº 032018730004714-4, 042016730006748-9, 192017730002131-2, 192017730002767-1, 192018730001461-5, 192018730001461-8, 192018730002135-2, 192018730002371-1, 192018730002561-5, 192018730003353-9, 192018730003483-7, 192018730003484-1, 192018730003490-0, 192018730003530-2, 192018730003641-4, 192018730003758-5, 192018730003813-1, 192018730003844-1 e 192019730000196-0. A SEFA encaminhou os laudos dos respectivos processos solicitados pela Gerencia de Fiscalização através do ofício nº350/2019/GS/SEFA; Na visão desta relatoria, apesar de informações à cerca da PL 160/2018 ter sido integralmente vetada, a questão, neste momento, é relacionada com as atribuições profissionais com previsão para serem exercidas (somente ?) por profissionais do Sistema CONFEA-CREA. DECIDIU por unanimidade, pela para a procuradoria jurídica, o auxílio e o parecer jurídico das seguintes questões para que a CEAGRO possa elaborar parecer e encaminhamentos: a) A Secretaria Executiva da Fazenda, em seus processos fiscais internos, tanto para processos de doação, usufruto e inventário, utiliza os termos "Laudo de Avaliação" e "Termo de Avaliação Fiscal", conforme Ofício n.350/2019/GS/SEFA, anexo ao protocolo N.365592/2019, Página 26 do Protocolo inicial. Como os "Laudos de avaliação" e "Termos de avaliação fiscais", encaminhados neste ofício-resposta pelo Sr. Secretário de Estado da Fazenda, Lourival de Barros Barbalho Júnior, entende-se que ambos tenham a validade legal como "laudos de avaliação", conforme descrito no próprio ofício. O "laudo de avaliação" e o "termo de avaliação fiscal" são assinados pro profissionais de diferentes áreas (os laudos de avaliação são assinados por profissionais vinculados ao Sistema CONFEA-CREA, enquanto que, de uma forma geral, os "termos de avaliação fiscal" são assinados por profissionais extra sistema CONFEA-CREA). Desta forma, encaminhamos a presente situação para que a procuradoria jurídica possa subsidiar esta Câmara Especializada no sentido da razoabilidade legal da exigência do exercício e atribuição para que profissionais alheios ao sistema CONFEA-CREA assinem e sejam responsáveis técnicos pelos ditos "Termos de Avaliação Fiscal" na SEFA. b) Ainda que o protocolo trate a situação como solicitação de apoio, entende-se a situação como uma possível denúncia em que esta Câmara Especializada foi acionada para a tomada de providências e, para tal, necessita de segurança jurídica para qualquer ação a ser tomada. Compreendemos a delicadeza da situação, porém, no caso da situação anterior for considerada ilegal perante a legislação, qual poderia ser a atitude da CEAGRO neste sentido, uma vez que as câmaras especializadas, junto com a diretoria do CREA-PA são diretamente responsáveis pela orientação das equipes de fiscalização? Estado da Fazenda, Lourival de Barros Barbalho Júnior, entende-se que ambos tenham. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agric. CELSO SHIGUETOSHI TANABE. Presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, Eng. Agric. CELSO SHIGUETOSHI TANABE, Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de agosto de 2019.

Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia

TRAVESSA DR MORAES 194 BELÉM-PA CEP 66.035-080